

## RESOLUÇÃO ESPECÍFICA Nº 001/2015

Estabelece normas para credenciamento e reconhecimento de docentes e pesquisadores para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia do Ambiental e Sanitária (PPGEAS) da Universidade Federal de Goiás.

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1** - O credenciamento ou reconhecimento para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia do Ambiental e Sanitária, da Universidade Federal de Goiás, será feito nas seguintes modalidades: corpo docente permanente e corpo docente colaborador, para um Período de Avaliação.

§1º - O Período de Avaliação será os dois anos anteriores ao início do processo de credenciamento ou reconhecimento.

§2º - O credenciamento ou reconhecimento terá validade até o próximo Período de Avaliação.

**Art. 2** - Serão credenciados docentes da Universidade Federal de Goiás, podendo haver docentes e pesquisadores de outras instituições de ensino ou pesquisa, inclusive aposentados, até um limite máximo de 20% do corpo docente permanente.

**Art. 3** - São requisitos do credenciamento para o corpo docente permanente:

- a) possuir título de doutor ou equivalente;
- b) apresentar pelo menos 140 pontos em publicação em periódicos científicos no Período de Avaliação, segundo item a da Tabela 1 (em anexo);
- c) atuar em linha de pesquisa definida de acordo com as áreas de concentração do Programa;
- d) apresentar uma proposta de trabalho, indicando projeto de pesquisa e disciplinas a serem ministradas.

**Art. 4** - São requisitos do reconhecimento para o corpo docente permanente:

- a) ter ministrado pelo menos quatro (4) créditos em disciplinas no Programa no Período de Avaliação;
- b) ter ofertado, em média por ano, pelo menos uma vaga de orientação de Mestrado em Processos Seletivos;
- c) ter orientado aluno de iniciação científica ou tecnológica no Período de Avaliação;
- d) ter atingido 140 pontos em publicação em periódicos científicos no Período de Avaliação segundo item a da Tabela 1 (em anexo);

- e) apresentar no mínimo 20 pontos em publicação no Período de Avaliação por dissertação defendida, segundo item a da Tabela 1 (em anexo);
- f) apresentar no mínimo 20 pontos em publicação no Período de Avaliação por dissertação defendida, segundo item b da Tabela 1 (em anexo);
- g) comparecer às reuniões da Coordenadoria do Programa. As ausências justificadas serão analisadas caso a caso. No caso de ausências sem justificativa, admite-se o limite de 2 (duas) faltas em reuniões consecutivas ou 3 (três) faltas intercaladas no período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único:** o docente que não atender os requisitos para o recredenciamento poderá ser enquadrado como colaborador, obedecendo os limites vigentes, não podendo ministrar aulas nem ofertar vagas no próximo Processo Seletivo.

**Art. 5** - São requisitos do recredenciamento para o corpo docente colaborador:

- a) possuir título de doutor ou equivalente;
- b) ter orientado aluno de iniciação científica ou tecnológica no Período de Avaliação;
- c) atuar em linha de pesquisa definida de acordo com as áreas de concentração do Programa;
- d) ter atingido 140 pontos em publicação em periódicos científicos no Período de Avaliação, segundo item a da Tabela 1 (em anexo).

**Art. 6** - No caso de mais de um docente do corpo permanente do Programa ter participado de uma publicação, a pontuação deverá dividida igualmente entre os docentes.

**Parágrafo Único:** Mediante solicitação, por escrito, docentes poderão ser retirados da publicação, para efeito de pontuação desta Resolução Específica.

**Art. 7** - Será utilizado, como critério de pontuação de publicações em periódicos científicos, o sistema QUALIS da CAPES na área de ENGENHARIAS I.

**Art. 8** - O pedido de credenciamento e de recredenciamento deverá ser encaminhado à Coordenadoria do Programa, contendo um plano de trabalho, descrevendo as disciplinas a serem ministradas, linha(s) de pesquisa em que atuará e o *Curriculum Vitae* no formato da Plataforma *Lattes* completo, com as atividades realizadas no Período de Avaliação, incluindo comprovante de recebimento pelo CNPq.

**Art. 9** - Casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do Programa.

**Art. 10** - Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2015.

## ANEXO

Tabela 1: Pontuação para as publicações

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>a) Publicação de Artigo em Periódico Científico</b>		
A1	100	-
A2	85	-
B1	70	40
B2	50	
B3	20	
B4	10	
B5	5	
<b>b) Demais Publicações</b>		
Artigos Completos em Anais de Congresso	10	-
Livro e Capítulo de Livro	10	-
<b>c) Patentes</b>		
Patente Nacional	50	-
Patente Internacional	100	-